

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

DAS PARTES

De um lado, doravante denominada **CONTRATADA**, ou simplesmente **INORPEL**:

INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.720.054/0001-33, com endereço na BR 230, nº 1.620, Recanto do Poço, km 05, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.105 – 182 e telefone (83) 3228-9300, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos de seu Contrato Social;

E, do outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Contratação do Serviço de Comunicação Multimídia (Termo de Contratação), anexo ao presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regido pela Resolução nº 614, de 28/05/2013, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em uma ou mais das seguintes modalidades:
 - 1.1.1. O transporte de dados entre pontos fixos determinados, indicados pelo CONTRATANTE no Termo de Contratação; e/ou
 - 1.1.2. O transporte de dados entre as instalações do CONTRATANTE, indicadas pelo CONTRATANTE no Termo de Contratação, e a rede da CONTRATADA, com o objetivo de constituir uma rede privada de telecomunicações de interesse do CONTRATANTE; e/ou
 - 1.1.3. O transporte de dados entre a(s) instalação(ões) do CONTRATANTE, indicadas pelo CONTRATANTE no Termo de Contratação, e a rede da CONTRATADA, para acesso pelo CONTRATANTE a serviços de valor adicionado prestados pela CONTRATADA e/ou por terceiros.
- 1.2. Não estão inclusas no objeto deste Contrato:
 - 1.2.1. a prestação pela CONTRATADA de qualquer serviço de valor adicionado, incluindo o Serviço de Conexão à Internet, tal como definido na Norma 004/1995, do Ministério das Comunicações;
 - 1.2.2. a locação de qualquer equipamento;
 - 1.2.3. o licenciamento de qualquer programa de computador (*software*); e
 - 1.2.4. a instalação, operação e manutenção da rede interna do CONTRATANTE.
- 1.3. A prestação do SCM encontra-se sob a égide do artigo 60 da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do Regulamento do SCM, anexo à Resolução ANATEL n.º 614, de 28 de maio de 2013, e das demais normas aplicáveis.

- 1.4. O processo de contratação dos serviços descritos neste contrato será formalizado pelas partes mediante assinatura do “Termo de Contratação do SCM” que, juntamente com o presente contrato, formam um só instrumento de direito.
- 1.5. O presente contrato encontra-se registrado em cartório, segundo referências contidas no “Termo de Contratação do SCM” citado no item 1.4, e também está disponível no site www.wellbrasil.com.
- 1.6. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será prestado ao assinante mediante a adesão ao presente contrato e a um dos Planos de Serviço publicados no site www.welbrasil.com, através da central de atendimento receptivo ou de mídias sociais.
- 1.7. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) está condicionada à viabilidade técnica para sua implantação e operação (perfeito funcionamento), durante todo o período de vigência do contrato celebrado entre as partes, equivalendo dizer que fatores externos interferentes, alheios à responsabilidade da CONTRATADA, podem impactar na qualidade do serviço, inviabilizando sua instalação ou mesmo a continuidade da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 São direitos da CONTRATADA, entre outros previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento do SCM, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013: **(i)** empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; **(ii)** realizar, a seu critério, promoções e ofertas, e **(iii)** contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SCM.
 - 2.1.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CONTRATANTE pela prestação e execução do(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
 - 2.1.2 Quando a CONTRATADA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial, sendo os recursos por ela contratados considerados parte de sua rede.
- 2.2 São obrigações da CONTRATADA, entre outras previstas no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento do SCM, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013: **(i)** manter em pleno e adequado funcionamento um Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, no mínimo, pelo período compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, nos dias úteis; **(ii)** tornar disponível ao CONTRATANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada; **(iii)** não impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações; **(iv)** descontar, no próximo documento de cobrança, do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido em relação ao total de horas mensais contratadas, ressalvados os casos decorrentes de: interrupções programadas, eventos fortuitos e força maior, bem como interrupções causadas pelo CONTRATANTE ou por culpa de terceiros; **(v)** prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação editada pela ANATEL; **(vi)** apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que

regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela ANATEL, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade; **(vii)** cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SCM, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, e as demais normas editadas pela ANATEL; **(viii)** utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL; **(ix)** permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; **(x)** enviar ao CONTRATANTE, mediante solicitação, por qualquer meio, cópia do presente Contrato de Prestação do SCM, bem como do Plano de Serviço contratado; **(xi)** observar as condições técnicas e capacidades disponíveis na rede da CONTRATADA, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; **(xii)** tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e aos Planos de Serviço contratados; **(xiii)** tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado; **(xiv)** prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; **(xv)** observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato, pertinentes à prestação do SCM e à operação da rede; **(xvi)** observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; **(xvii)** manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; **(xviii)** manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço; **(xix)** zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto; **(xx)** tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitá-los; **(xxi)** manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 1 (um) ano; **(xxii)** na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente; e **(xxiii)** no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1 São direitos do CONTRATANTE, entre outros previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento do SCM, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013: **(i)** ter acesso e fruição do serviço objeto do presente contrato, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação editada pela ANATEL e conforme as condições

ofertadas e contratadas; **(ii)** à liberdade de escolha de sua Prestadora do SCM e do Plano de Serviço; **(iii)** ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço objeto do presente contrato, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; **(iv)** prévio conhecimento e à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços; **(v)** à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; **(vi)** ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que lhe atinja direta ou indiretamente; **(vii)** à suspensão dos serviços prestados ou à rescisão do presente contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência; **(viii)** a não suspensão dos serviços sem sua solicitação, ressalvados os casos aludidos no item 1.7, além da hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei Federal nº 9.472, de 1997; **(ix)** ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; **(x)** ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA; **(xi)** à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações pela CONTRATADA; **(xii)** ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor; **(xiii)** à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; **(xiv)** à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação; **(xv)** a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos serviços, nos termos da regulamentação; **(xvi)** a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada; **(xvii)** a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas; **(xviii)** à continuidade dos serviços pelo prazo contratual; **(xix)** ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

- 3.2 São deveres do CONTRATANTE, entre outros previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento do SCM, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013: **(i)** utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo solicitar e registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado; **(ii)** preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral; **(iii)** efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, observadas as disposições do Regulamento do SCM, bem como os valores, a periodicidade, a forma, as condições e os vencimentos indicados no presente contrato e no respectivo “Termo de Contratação do SCM”; **(iv)** providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, mediante prévio agendamento; **(v)** somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL; **(vi)** levar ao

conhecimento do Poder Público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; **(vii)** indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; **(viii)** fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA; **(ix)** instalar, manter e proteger eletricamente toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade; **(x)** zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE, exceto se for de sua propriedade; **(xi)** permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA; **(xii)** manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão do presente instrumento, após previa comunicação; **(xiii)** respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual; **(xiv)** respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, entre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente; **(xv)** instalar uma nova tubulação e/ou desobstruir a tubulação existente, às suas expensas, desde a laje (no caso de acesso via rádio), ou do poste da rede pública ou da via pública (no caso do acesso via fibra óptica), até o ponto de entrega dos serviços dentro do seu ambiente, obtendo as autorizações necessárias do condomínio e/ou proprietário do imóvel; **(xvi)** permitir que a instalação da unidade óptica seja fixada em local indicado pela equipe de instalação, assumindo os riscos da ocorrência de possíveis problemas técnicos caso a instalação seja feita, a seu pedido, em local diverso do indicado.

3.2.1 Para efeitos do item 3.2, alínea (iv), a infraestrutura compreende, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, entre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna do CONTRATANTE.

3.3 Os direitos e deveres previstos nesta Cláusula não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

4.1 Havendo atraso no pagamento de quaisquer quantias devidas à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **(ii)** correção monetária apurada segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **(iii)** juros

de mora de **1%** (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

- 4.2 Além dos encargos moratórios descritos no item anterior, em caso de inadimplemento, o CONTRATANTE também estará sujeito à suspensão parcial e total do serviço, nos termos do item 7.7 e outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE E O PROCEDIMENTO EM CASO DE SOLICITAÇÕES OU RECLAMAÇÕES

- 5.1 O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seu Centro de Atendimento, qualquer problema que identificar na prestação dos serviços objeto do presente contrato, registrando sempre o número do chamado, através do protocolo, para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
- 5.2 As solicitações do CONTRATANTE poderão ser encaminhadas à CONTRATADA através de qualquer um dos meios previstos na Cláusula Sexta.
- 5.3 As contratações feitas pelo CONTRATANTE através do Centro de Atendimento da CONTRATADA, por telefone ou WhatsApp, bem como pelas mídias sociais serão consideradas válidas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS NÚMEROS E ENDEREÇOS DE CONTATO DA CONTRATADA

- 6.1 O número da Central de Atendimento da CONTRATADA é: 0800-281-1522.
- 6.2 O endereço da CONTRATADA para atendimento por correspondência é BR 230, km 05, Nº 1.620, Recanto do Poço, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.105 – 182.
- 6.3 O endereço da CONTRATADA para atendimento por meio eletrônico é contato@wellbrasil.com.
- 6.4 Para consulta da cobertura do serviço na sua região de interesse e/ou ofertas comerciais, o CONTRATANTE deve ligar para: (83) 3228-9300.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

- 7.1 O descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, que não seja sanada no prazo de 15 dias contados do recebimento de notificação da outra parte acerca do descumprimento ou cumprimento irregular, facultará à parte inocente o direito de rescindir o presente Contrato, recaindo a parte que deu causa à rescisão nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- 7.2 O presente Contrato poderá ser extinto, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Caso a CONTRATANTE não concorde com os novos preços e condições de fruição do serviço, estabelecidos pela CONTRATADA e comunicados na forma do item 19.12.

- 7.2.2 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL, que impeça a continuidade da prestação dos serviços.
 - 7.2.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade de qualquer um dos serviços objeto deste contrato.
 - 7.2.4 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo formalizado por correspondência ou via endereço eletrônico.
 - 7.2.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
 - 7.2.6 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária de qualquer um dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.
 - 7.2.7 Quando o local da prestação do SCM se tornar técnica ou economicamente inviável, por quaisquer fatores.
 - 7.2.8 Na hipótese de ocorrer uma descontinuidade da prestação do SCM na área onde se localiza o assinante.
 - 7.2.9 Retirada do SCM pela CONTRATADA do portfólio de produtos e serviços por ela oferecidos.
- 7.3 O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por correspondência ou e-mail e, ainda, pelo CONTRATANTE, pessoalmente ou através do site www.wellbrasil.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.3.1 A denúncia do presente instrumento, antes do término da primeira vigência contratual, caso solicitada pelo CONTRATANTE, estará subordinada ao pagamento pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA de multa rescisória conforme disposto no item 13.5.2 deste contrato, na hipótese de contratação de planos com concessão de benefícios pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 7.4 A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva à CONTRATADA ou aos outros CONTRATANTES, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar, a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.
- 7.5 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:
- 7.5.1 A imediata interrupção dos serviços contratados.
 - 7.5.2 A perda pelo CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
 - 7.5.3 A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial e demais materiais e equipamentos que lhe tenham sido fornecidos em comodato por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos.

- 7.6 O CONTRATANTE adimplente poderá, a qualquer tempo, pedir a suspensão temporária da prestação dos serviços prestados, mediante solicitação à Central de Atendimento ou através de e-mail para o endereço eletrônico da CONTRATADA.
- 7.6.1 A suspensão será concedida pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser usufruída pelo CONTRATANTE uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.
- 7.6.2 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a reativação da prestação dos serviços a qualquer momento, via Central de Atendimento ou através de e-mail para o endereço eletrônico da CONTRATADA, arcando com o pagamento dos valores devidos caso a solicitação ocorra além do prazo estabelecido em 7.6.1.
- 7.7 Na hipótese de atraso no pagamento pela CONTRATANTE de qualquer quantia prevista no presente Contrato, a CONTRATADA poderá suspender a sua prestação, conforme disposto abaixo:
- 7.7.1 Transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da fatura, o serviço poderá ser suspenso parcialmente, mediante a redução da velocidade máxima para 20% (vinte por cento) da que foi contratada pelo CONTRATANTE.
- 7.7.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, o serviço poderá ser suspenso totalmente.
- 7.7.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA, a seu critério, optar pela rescisão do presente contrato.
- 7.7.4 As suspensões parcial e total, bem como a rescisão contratual, serão precedidas de aviso ao CONTRATANTE, por qualquer um dos meios de contato por ele informados no momento da contratação.
- 7.7.5 Havendo a rescisão do Contrato por inadimplemento, a CONTRATADA poderá valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para reaver o seu crédito, inclusive utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, mediante o envio do nome do CONTRATANTE aos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 7.7.6 O restabelecimento dos serviços antes da rescisão do Contrato fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, correção monetária e juros de mora.
- 7.7.7 Após a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE que desejar reativar os serviços deverá firmar novo Contrato, sujeitando-se às condições comerciais e técnicas disponíveis à época da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 8.1 O CONTRATANTE poderá questionar os débitos contra ele lançados mediante contestação dirigida à CONTRATADA.
- 8.2 Caso a contestação seja feita até a data do vencimento do documento de cobrança, será suspensa a cobrança da parcela impugnada, devendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa, mediante novo documento emitido pela CONTRATADA, sob pena de ser caracterizada a falta de pagamento, nos termos dispostos na Cláusula Quarta.

- 8.3 Vencido o prazo de pagamento, poderão ser contestados os valores pagos, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados das datas de vencimento da conta impugnada.
- 8.4 A análise da contestação será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo CONTRATANTE, de acordo com os procedimentos cabíveis para a solução e a regulamentação vigente.
- 8.5 Constatada a improcedência da contestação, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos estabelecidos no item 4.1, incidentes desde o seu vencimento original.
- 8.5.1 Os valores contestados, cuja contestação seja improcedente, acrescidos dos encargos estabelecidos no item 4.1, serão objeto de um documento de cobrança específico ou incluídos no próximo documento de cobrança, a critério da CONTRATADA.
- 8.6 Na hipótese de a contestação ser considerada procedente, os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos em até 30 (trinta) dias do reconhecimento pela CONTRATADA da procedência da contestação, acrescidos dos encargos previstos no item 4.1.
- 8.7 A conta não contestada em até 90 (noventa) dias de seu vencimento, bem como a parcela que, impugnada tempestivamente, for considerada como devida, se revestem do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial, ensejando execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E REPARO

- 10.1 A CONTRATADA efetuará a instalação do serviço objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou de novo Termo de Contratação do SCM, conforme o caso.
- 10.1.1 O prazo estipulado no item 10.1 poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso o CONTRATANTE não disponibilize local adequado para a ativação dos serviços, incluindo a tubulação prevista no item 3.2, alínea (xv); **(ii)** em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática ou outros fatos incertos e imprevisíveis; **(iii)** em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; **(iv)** nos casos em que a ativação do acesso dependa de instalação futura do meio de transmissão (rádio, redes metálica ou de fibra óptica), quando será definido de comum acordo entre as partes mediante registro no Termo de Contratação do SCM; **(v)** mediante

solicitação ou conveniência do CONTRATANTE; e (vi) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

10.1.2 A CONTRATADA efetuará a instalação da conexão para somente um equipamento do CLIENTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo CONTRATANTE.

10.2 Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados em até 72 (setenta e duas) horas após receber a comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, ressalvados os casos de maior complexidade que requeiram prazos maiores para restabelecimento dos serviços.

10.2.1 O prazo de reparo poderá ser prorrogado mediante solicitação ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS DE CONTATO DA ANATEL

11.1 Nos termos da Resolução ANATEL n.º 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratado, bem como cópia integral do Regulamento do SCM, podem ser obtidas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

11.1.1 **Sede:**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP: 70.070-940 – Brasília – DF
PABX: 55 (61) 2312-2000 ou 1331
CNPJ: 02.030.715/0001-12

11.1.2 **Escritório Regional da PB:**

End.: Rua João Domingos, s/n - Miramar
CEP: 58.043-010 – João Pessoa – PB

11.1.3 **Correspondência Atendimento ao Usuário:**

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU
SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar
CEP: 70.070-940 – Brasília – DF

11.1.4 **Fax Atendimento ao Usuário:** (55 61) 2312-2264

11.1.5 **Atendimento Documental – Biblioteca**

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo
CEP: 70.070-940 – Brasília – DF

11.1.6 **E-mail:** biblioteca@anatel.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CONTRATANTE o repasse, a cessão, a comercialização, a disponibilização, a transferência, a venda, a locação, a sublocação ou o compartilhamento, total ou parcial, desses serviços com terceiros, a qualquer título que seja.

12.2 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços objeto do presente contrato para atividades de manutenção na rede, as quais poderão ter

duração máxima acumulada de 20 (vinte) horas no mês, devendo comunicá-las ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de sete (7) dias, podendo este prazo ser reduzido a 12 horas, em situações de natureza especial que justifiquem tal condição, por qualquer meio de contato informado pelo CONTRATANTE no momento da contratação ou através de seu endereço na internet. As interrupções programadas não serão computadas no cálculo do desconto previsto no item 14.8.2.

- 12.3 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão permanentemente ativa mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços, que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior, tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação. As interrupções causadas por casos fortuitos ou eventos de força maior, não serão computadas no cálculo do desconto previsto no item 14.8.2.
- 12.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso do serviço pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão. As interrupções causadas por culpa ou dolo do CONTRATANTE não serão computadas no cálculo do desconto previsto no item 14.8.2.
- 12.5 Os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos, prejuízos ou lucros cessantes de qualquer natureza que o CONTRATANTE venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da conexão.
- 12.6 A CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.
- 12.7 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a título de comodato, os produtos e equipamentos (ativos e passivos) necessários para receber a conexão, tais como rádios digitais, antenas, cabos metálicos e ópticos, cordões, terminações e modems ópticos e outros porventura necessários à ativação do acesso do CONTRATANTE.
- 12.7.1 A destruição, perda, furto, roubo ou dano dos produtos cedidos em comodato, de propriedade da CONTRATADA, bem como a não devolução dos mesmos pelo CONTRATANTE no término do contrato, ensejará o pagamento pelo CONTRATANTE dos valores relativos ao custo de reposição do respectivo produto por outro igual ou equivalente, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

- 12.7.2 Os valores previstos no Plano de Serviço escolhido pelo CONTRATANTE compreendem o fornecimento, pela CONTRATADA, dos produtos e equipamentos básicos, necessários para a conexão em apenas um ponto no endereço de instalação.
- 12.7.3 **A CONTRATADA não está obrigada a fornecer em comodato equipamentos com conectividade sem fio do tipo Wi-Fi. Caso o equipamento disponha de tal conectividade, ela estará limitada à potência do equipamento, que poderá não cobrir toda a área do endereço de instalação.**
- 12.7.4 Caso o CONTRATANTE deseje um equipamento com funcionalidades superiores ou além das disponíveis no equipamento cedido em comodato, ou, ainda, expandir a área de cobertura do sinal Wi-Fi, caso este possua essa funcionalidade, deverá adquirir, por sua conta, os equipamentos e demais produtos necessários. Neste caso, o CONTRATANTE se obriga a somente conectar à rede e aos produtos e equipamentos da CONTRATADA equipamentos e produtos que sejam certificados pela ANATEL.
- 12.7.5 A CONTRATADA poderá, dentro de sua política comercial, oferecer ao CONTRATANTE para locação equipamentos e produtos alternativos ou complementares aos fornecidos em comodato. O eventual aluguel de tais produtos e equipamentos, bem como a eventual prestação do serviço de instalação, deverão ser objeto de contratações específicas.
- 12.8 Caberá à CONTRATADA efetuar e manter ativa a conexão do CONTRATANTE à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia, nas condições de banda dos planos contratados.
- 12.9 O serviço SCM foi desenvolvido para transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem, eventualmente, degradar a qualidade de outros sinais, em especial sinais de voz ou imagem dinâmica que venham a ser por meio dele transmitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PLANOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Quando da assinatura, o CONTRATANTE optará, para cada ponto de conexão, por um Plano de Serviço de SCM dentre os oferecidos pela CONTRATADA contidos em sua Política de Comercialização vigente na época.
- 13.2 Os pontos de conexão, os Planos de Serviço contratados e os valores devidos pela CONTRATANTE, pelo Serviço de Comunicação Multimídia, estão descritos no Termo de Contratação do SCM.
- 13.3 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a migração de qualquer um dos pontos de conexão originalmente contratados para outro Plano de Serviço disponível na Política de Comercialização.
- 13.3.1 As migrações de planos solicitadas pelo CONTRATANTE estarão sujeitas às condições comerciais e de disponibilidade da CONTRATADA.
- 13.3.2 Caso o CONTRATANTE altere o seu plano de serviço e faça jus a eventual condição especial (mensalidade com preço promocional, por exemplo), essa concessão não será retroativa às mensalidades já devidas pelo CONTRATANTE antes da migração.

- 13.4 O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar a transferência do local onde o SCM é prestado para outro por ele indicado, ficando obrigado ao pagamento de uma taxa de transferência correspondente à desinstalação e nova instalação do serviço.
- 13.4.1 As transferências estarão subordinadas às condições de disponibilidade técnica da rede da CONTRATADA.
- 13.4.2 A taxa de transferência será calculada de acordo com a Política de Comercialização vigente na época da solicitação.
- 13.4.3 A CONTRATADA garantirá que a velocidade mínima de transferência de dados a ser disponibilizada ao CONTRATANTE estará sempre de acordo com o que estabelece a regulamentação da ANATEL pertinente ao caso.
- 13.5 A CONTRATADA pode oferecer benefícios ao CONTRATANTE e, em contrapartida, exigir que este permaneça vinculado à CONTRATADA por um prazo mínimo.
- 13.5.1 O CONTRATANTE pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela CONTRATADA, observado o disposto no item 13.5.2.
- 13.5.2 No caso de rescisão do contrato antes do prazo mínimo estabelecido, a CONTRATADA poderá exigir do CONTRATANTE o pagamento de uma multa de rescisão, justa e razoável, com valor estabelecido no Termo de Contratação do SCM, calculada proporcionalmente ao tempo restante para o término desse prazo mínimo e ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo CONTRATANTE.
- 13.5.3 A multa referida no item 13.5.2 também será devida nos casos de redução da velocidade durante o prazo mínimo, sendo, nesta hipótese, reduzida de forma proporcional à redução verificada no valor da assinatura mensal.
- 13.5.4 Informações sobre o prazo mínimo de permanência, benefícios concedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, bem como o valor da multa rescisória proporcional deverão ser explicitadas no “Termo de Contratação do SCM”.
- 13.6 Eventuais alterações aos endereços e quantidades dos pontos de conexão, aos Planos de Serviço a eles vinculados, aos benefícios concedidos e às datas de pagamento das faturas, serão efetuadas mediante a assinatura de novo Termo de Contratação, que substituirá o anterior, a partir da data de sua assinatura.
- 13.7 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança de quaisquer valores objeto do presente Contrato a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 13.8 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, após a rescisão contratual.
- 13.8.1 O CONTRATANTE autoriza a inclusão pela CONTRATADA de valores relativos à prestação de outros serviços, que não sejam objeto do presente contrato, bem como os relativos à locação de bens, no documento de

cobrança a que se refere esse item, desde que eles sejam prestados ou locados pela CONTRATADA.

- 13.9 O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ou pela Central do Assinante no site www.wellbrasil.com, para que seja orientado como proceder ao pagamento do valor devido.
- 13.10 A CONTRATADA será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato – este ônus está incluído nos valores das mensalidades dos planos contratados. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça os valores dos serviços contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- 13.11 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de um ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.
- 13.12 Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação e, constatado que não existiam falhas na prestação do serviço atribuível à CONTRATADA, tal fato acarretará na cobrança da visita de assistência técnica, com base no valor vigente na época.
- 13.13 As promoções concedidas pela CONTRATADA poderão ser por prazo determinado ou indeterminado. No caso das promoções por prazo determinado, as mesmas não poderão ser suspensas antes do término do prazo. No caso de promoções por prazo indeterminado, a CONTRATADA divulgará aos CONTRATANTES, através de seus endereços na internet e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas de encerramento das promoções.
- 13.14 Fica garantida à CONTRATADA a oferta dos valores e recebíveis gerados em razão da execução deste Contrato como caução, aval, fiança ou qualquer espécie de garantia para viabilizar a execução de seus negócios e obrigações, pelo que desde já concorda o CONTRATANTE.
- 13.14.1 Caso a CONTRATADA tenha que ingressar em juízo, a fim de obter o adimplemento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, fica este obrigado a ressarcir à CONTRATADA todos os custos de despesa de tal cobrança, honorários advocatícios e serviços afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 14.1 **Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.**

- 14.2 **Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos e redes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros cedidos em comodato, bem como em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocadas por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.**
- 14.3 **A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, por danos decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.**
- 14.4 **O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.**
- 14.5 **A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não seja de culpa exclusiva da CONTRATADA.**
- 14.6 **Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e a exclusão do nome da CONTRATADA, comprometendo-se, ainda, a reparar quaisquer despesas ou ônus sofridos ou incorridos pela CONTRATADA a este título.**
- 14.7 **A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.**
- 14.8 **Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos ou insucessos comerciais do CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, estará limitada, em qualquer hipótese:**
- 14.8.1 **a eventuais danos diretos causados a equipamentos e instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo da CONTRATADA, devidamente comprovados, e**

- 14.8.2 a um desconto, a ser aplicado na próxima cobrança da mensalidade do SCM, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo: $\text{Desconto} = \text{Valor da Mensalidade} \times \text{Horas de Interrupção} / 720$, observadas as hipóteses, previstas neste Contrato, em que o tempo de interrupção não será computado para fins do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura pelo CONTRATANTE do Termo de Contratação do SCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, não sanada no prazo de 15 dias contados da notificação da outra parte, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a duas mensalidades do SCM, cuja quantia está indicada no Termo de Contratação do SCM.
- 16.2 O descumprimento pelo CONTRATANTE dos deveres estabelecidos nos itens 7.4 e 12.1 ensejará o pagamento de uma multa no valor de 4 (quatro) Salários Mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.
- 17.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.
- 17.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:
- 17.3.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato.
 - 17.3.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes.
 - 17.3.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.
 - 17.3.4 Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato e no Termo de Contratação do SCM, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.
- 18.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de qualquer outro meio de contato informado pelo CONTRATANTE no momento da contratação.
- 18.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 19.1 O CONTRATANTE poderá transferir a titularidade do presente contrato, mediante cumprimento pelo novo titular dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço.
 - 19.1.1 A transferência da titularidade deverá ser solicitada pela CONTRATANTE em conjunto com o cessionário e estará sujeita à expressa anuência da CONTRATADA.
 - 19.1.2 O CONTRATANTE permanecerá responsável por todas as obrigações anteriores à data da efetiva cessão do contrato.
 - 19.1.3 A transferência da titularidade será condicionada ao pagamento pelo CONTRATANTE de todos e quaisquer débitos devidos até a data da cessão do contrato, incluindo os previstos no item 13.5 e subitens.
- 19.2 A CONTRATADA poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a necessidade de anuência do CONTRATANTE, comunicando-o da transferência no prazo de 30 dias após a sua efetivação.
- 19.3 As disposições deste Contrato e do Termo de Contratação do SCM refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 19.4 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares exaradas pela ANATEL.
- 19.5 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.
- 19.6 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o

restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

- 19.7 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 19.8 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
- 19.9 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização de qualquer um dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 19.9.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do(s) serviço(s), sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Sexta deste contrato.
- 19.10 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.
- 19.11 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.
- 19.12 Os preços e condições de fruição do serviço, dentre as quais as modificações quanto à velocidade e aos Planos de Serviço contratados, poderão ser alterados pela CONTRATADA, sendo comunicados com a antecedência mínima de 30 dias e serão registradas em Cartório e/ou publicadas no site www.wellbrasil.com, conforme o caso.
- 19.12.1 Caso o CONTRATANTE não aceite os novos preços e condições, poderá terminar o presente Contrato sem qualquer ônus, nos termos do item 7.2.
- 19.12.2 A continuidade da fruição e pagamento pelo serviço objeto do presente contrato implica a concordância da CONTRATANTE com os novos preços e condições de fruição do serviço.
- 19.13 O presente contrato substitui todos e quaisquer acordos firmados, anteriormente entre as partes com relação ao seu objeto.
- 19.14 Este instrumento encontra-se registrado no Cartório Aparecida Dornelas Serviços registral, situado na rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 123, Cabedelo (PB).
- 19.15 A critério das partes, o Termo de Contratação poderá ser assinado:
- 19.15.1 Fisicamente, pelo CONTRATANTE ou seu(s) representante(s) legal(is) e, ainda, por duas testemunhas;
- 19.15.2 Eletronicamente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica de documentos, indicada pela CONTRATADA no momento da contratação. A assinatura, pelo CONTRATANTE, do Termo de Contratação do SCM, através da referida plataforma, por meio de certificado não emitido pela ICP-

Brasil, implica a sua aceitação como meio de comprovação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001; ou
19.15.3 Pelo aplicativo ou sistema da Inorpel ou por qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, observados os procedimentos nele descritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Cabedelo/PB, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Contratação do Serviço de Comunicação Multimídia-SCM

CONTRATADA				
Empresa: Inorpel-Indústria Nordeste de Produtos Elétricos Ltda, CNPJ:08.720.054/0001-33		Endereço: Rodovia BR 230, km 5, n. 1.620, Recanto do Poço, Cabedelo-PB, CEP:58105-182.		
CONTRATANTE				
Dados do Contratante				
Nome/Razão Social:			CPF/CNPJ:	
RG/IE:	e-mail:			
Telefone Residencial:	Telefone Comercial/Trabalho:		Telefone Celular/WhatsApp:	
Endereço do Contratante para Instalação				
Rua/Avenida:			Complemento:	
Bairro:		Município (UF):	CEP:	
Endereço do Contratante para Cobrança				
Rua/Avenida:			Complemento	
Bairro:		Município (UF):	CEP:	
OBJETO				
<p>A prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, regulamentado pela Resolução ANATEL n. 614/2013, em uma das modalidades indicadas abaixo, de acordo com as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviço, do qual este Termo de Contratação é parte integrante, e que se encontra registrado no Cartório Aparecida Dornelas Serviços registral, situado na rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 123, Cabedelo (PB) sob o n_____.</p> <p>_____.</p>				
DOS PLANOS/MODALIDADES/CARACTERÍSTICAS/INÍCIO/VALOR				
Modalidade 1: Interligação de Pontos da CONTRATANTE				
Ponto A	Ponto B	Plano de Serviço	Velocidade (kbps)	Mensalidade (R\$)
Modalidade 2: Construção de rede privada da CONTRATANTE				
Ponto		Plano de Serviço	Velocidade (kbps)	Mensalidade (R\$)
Modalidade 3: Interligação de Pontos da CONTRATANTE com a rede da CONTRATADA para acesso a serviços de valor adicionado				
Ponto		Plano de Serviço	Velocidade (kbps)	Mensalidade (R\$)

PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO
Deseja permanecer vinculado contratualmente por um período mínimo, de forma a obter um desconto nos valores relativos à prestação do serviço? () Sim () Não

Prazo mínimo de permanência:				Benefício concedido:				Valor do Benefício (R\$):			
MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA (R\$) / MESES FALTANTES PARA O FIM DO PRAZO MÍNIMO											
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
BENEFÍCIOS											
Taxa de Instalação				Valor Pago				Benefício			

A multa também será devida nos casos de redução da velocidade durante o prazo mínimo, sendo, nesta hipótese, reduzida de forma proporcional à redução verificada no valor da assinatura mensal, conforme item 13.1.1 do contrato.

DADOS DE COBRANÇA
Por qual meio deseja que os valores objeto do Contrato sejam cobrados? () Boletim () Carnê () Débito em conta ()
Qual a data de vencimento das faturas:
REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços devidos pelo CONTRATANTE pela prestação objeto do contrato serão reajustados anualmente pelo IGP-M .
INSTALAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Os serviços indicados no presente Termo de Contratação deverão ser instalados em até 20 dias, devendo a CONTRATADA providenciar local adequado e infraestrutura necessária, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato. O CONTRATANTE está ciente que a instalação da ONU (unidade óptica) deverá ser fixada em local indicado pela equipe de instalação, sendo que a não fixação do MODEM no local adequado poderá acarretar possíveis problemas técnicos conforme Cláusula 3.2 do Contrato.
EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA CEDIDOS EM COMODATO
Os seguintes equipamentos da Contratada são cedidos ao CONTRATANTE, em regime de comodato, para fins de prestação dos serviços indicados no presente Termo de Contratação:
A ONU (unidade óptica) e cabos não devem ser removidos pela CONTRATANTE do local instalado, devendo o CONTRATANTE entregá-los à CONTRATADA no final do contrato.

Local, Data.

ASSINATURAS

Contratante

Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO - SVA

DAS PARTES

De um lado, doravante denominada **CONTRATADA**, ou simplesmente **INORPEL**:

INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.720.054/0001-33, com endereço na BR 230, nº 1.620, Recanto do Poço, km 05, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.105 – 182 e telefone (83) 3228-9300, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos de seu Contrato Social;

E, do outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Contratação dos Serviços de Valor Adicionado (Termo de Contratação de SVA), anexo ao presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, de um ou mais Serviços de Valor Adicionado (SVA), regidos pelo artigo 61 da Lei Federal nº 9.472/1997, escolhidos pelo CONTRATANTE no Termo de Contratação.
- 1.2. Não estão inclusas no objeto deste Contrato:
 - 1.2.1. a prestação pela CONTRATADA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), para a interligação das dependências do CONTRATANTE à rede da CONTRATADA; e
 - 1.2.2. a locação de qualquer equipamento.
- 1.3. A prestação pela CONTRATADA dos SVA descritos no item 1.1 é regida pelas cláusulas gerais do corpo deste instrumento e pelas cláusulas específicas de cada serviço. Em caso de conflito entre uma cláusula específica de um serviço e uma cláusula geral, prevalecerá a cláusula específica.
- 1.4. A prestação pela CONTRATADA de alguns SVA pode depender tecnicamente da interligação física do CONTRATANTE à rede da CONTRATADA e deverá ser por aquele providenciada, às suas expensas. As situações em que tal interligação é necessária estão descritas nas cláusulas específicas de cada SVA.
- 1.5. O processo de contratação dos serviços descritos neste contrato será formalizado pelas partes mediante assinatura do “Termo de Contratação de SVA” que, juntamente com o presente contrato, formam um só instrumento de direito.
- 1.6. O presente contrato e as condições específicas de contratação de cada SVA encontram-se registrados em cartório, segundo referências contidas no “Termo de Contratação de SVA” citado no item 1.5, e também está disponíveis no site www.wellbrasil.com.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 São direitos da CONTRATADA: **(i)** empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; **(ii)** realizar, a seu critério, promoções e ofertas, e **(iii)** contratar

com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SVA.

2.1.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a o CONTRATANTE pela prestação e execução do(s) serviço(s) objeto do presente contrato.

2.2 São obrigações da CONTRATADA: **(i)** manter em pleno e adequado funcionamento um Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, no mínimo, pelo período compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, nos dias úteis; **(ii)** tornar disponível ao CONTRATANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço; **(iii)** prestar serviço adequado na forma prevista nas condições específicas de contratação de cada SVA; **(iv)** utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL, quando aplicável; **(v)** enviar ao CONTRATANTE, mediante solicitação, por qualquer meio, cópia do presente Contrato de Prestação do SVA, bem como do Plano de Serviço contratado, no caso do SCI; **(vi)** tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição dos SVA, entre as quais modificações quanto à franquia de dados e aos Planos de Serviço contratados, no caso do SCI; **(vii)** tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos SVA contratados; **(viii)** prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; **(ix)** zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados do CONTRATANTE, inclusive registro de conexão e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto; **(x)** manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

3.1 São direitos do CONTRATANTE: **(i)** ter acesso e fruição dos SVA objeto do presente contrato, conforme as condições ofertadas e contratadas; **(ii)** ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos SVA objeto do presente contrato, desde que presentes as condições técnicas necessárias; **(iii)** prévio conhecimento e à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; **(iv)** à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; **(v)** ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que lhe atinja direta ou indiretamente; **(vi)** à rescisão do presente contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência; **(vii)** a não suspensão dos serviços sem sua solicitação, ressalvados os casos de débito diretamente decorrente de sua utilização ou em virtude de manutenções programadas; **(viii)** ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; **(ix)** ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA; **(x)** à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações pela CONTRATADA; **(xi)** ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto aos organismos de

defesa do consumidor; **(xii)** à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; **(xiii)** a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou serviços que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos serviços; **(xiv)** a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada; **(xv)** ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

- 3.2 São deveres do CONTRATANTE: **(i)** utilizar adequadamente os serviços, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo solicitar e registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado; **(ii)** preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral; **(iii)** efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, observados os valores, a periodicidade, a forma, as condições e os vencimentos indicados no presente contrato, no “Termo de Contratação dos SVA” e nas condições específicas de contratação de cada SVA; **(iv)** providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, mediante prévio agendamento; **(v)** somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL; **(vi)** levar ao conhecimento do Poder Público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação dos SVA; **(vii)** indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; **(viii)** fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA; **(ix)** instalar, manter e proteger eletricamente toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade; **(x)** zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE, exceto se for de sua propriedade; **(xi)** permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA; **(xii)** manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão do presente instrumento, após previa comunicação; **(xiii)** respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual; **(xiv)** respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, entre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente; **(xv)** não utilizar os serviços para: (a) instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet; (b) tentar obter acesso ilegal a bancos de

dados da CONTRATADA e/ou de terceiros; (c) alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; (d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expreso consentimento destes; (e) enviar mensagens de e-mail através do(s) servidor(es) de e-mail SMTP da CONTRATADA de forma a comprometer seu normal desempenho, ou em conflito com a política da CONTRATADA de utilização do(s) mesmo(s); e (f) desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; **(xvi)** não utilizar os serviços para propagar ou manter portal ou site(s) na Internet com conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do consumidor ; (h) violem o sigilo das comunicações; (i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia (k) incorporem vírus, spam ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; **(xvii)** guardar todos os usernames/logins e senhas de acesso fornecido pela CONTRATADA para fruição dos serviços, responsabilizando-se pela sua divulgação indevida, bem como pelos danos e prejuízos causados por sua má utilização; **(xviii)** comunicar, imediatamente, à CONTRATADA a perda, furto, roubo, extravio ou a realização de cópias não autorizadas de qualquer username/login ou senha de acesso fornecidos pela CONTRATADA para fruição dos serviços; **(xix)** responsabilizar-se pelos atos praticados por menores de idade e qualquer outras pessoas sob sua guarda ou responsabilidade, durante a utilização dos serviços objeto deste Contrato; **(xx)** responsabilizar-se pelas obrigações financeiras e legais advindas da utilização dos usernames/logins e senhas de acesso fornecidos pela CONTRATADA para fruição dos serviços.

3.2.1 Para efeitos do item 3.2, alínea (iv), a infraestrutura compreende, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, entre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna do CONTRATANTE.

3.3 Os direitos e deveres previstos nesta Cláusula não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

- 4.1 Havendo atraso no pagamento de quaisquer quantias devidas à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **(ii)** correção monetária apurada segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **(iii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 4.2 Além dos encargos moratórios descritos no item anterior, em caso de inadimplemento, o CONTRATANTE também estará sujeito à suspensão parcial e total do serviço, nos termos do item 7.8 e das condições específicas de contratação de cada SVA, além outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE E O PROCEDIMENTO EM CASO DE SOLICITAÇÕES OU RECLAMAÇÕES

- 5.1 O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seu Centro de Atendimento, qualquer problema que identificar na prestação dos serviços objeto do presente contrato, registrando sempre o número do chamado, através do protocolo, para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
- 5.2 As solicitações do CONTRATANTE poderão ser encaminhadas à CONTRATADA através de qualquer um dos meios previstos na Cláusula Sexta.
- 5.3 As contratações feitas pelo CONTRATANTE através do Centro de Atendimento da CONTRATADA, por telefone ou WhatsApp, bem como pelas mídias sociais serão consideradas válidas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS NÚMEROS E ENDEREÇOS DE CONTATO DA CONTRATADA

- 6.1 O número da Central de Atendimento da CONTRATADA é: 0800-281-1522.
- 6.2 O endereço da CONTRATADA para atendimento por correspondência é BR 230, km 05, Nº 1.620, Recanto do Poço, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.105 – 182.
- 6.3 O endereço da CONTRATADA para atendimento por meio eletrônico é contato@wellbrasil.com.
- 6.4 Para consulta da cobertura do serviço na sua região de interesse e/ou ofertas comerciais, o CONTRATANTE deve ligar para: (83) 3228-9300.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

- 7.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura pelo CONTRATANTE do Termo de Contratação de SVA e permanecerá em vigor enquanto a contratação de qualquer dos SVA mencionados na cláusula 1.1 estiver ativa.

- 7.2 O descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, que não seja sanada no prazo de 15 dias contados do recebimento de notificação da outra parte acerca do descumprimento ou cumprimento irregular, facultará à parte inocente o direito de rescindir a contratação do SVA no qual houve o descumprimento ou o cumprimento irregular, recaindo a parte que deu causa à rescisão nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- 7.3 As contratações de cada SVA poderão ser individualmente extintas, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Caso a CONTRATANTE não concorde com os novos preços e condições de fruição do respectivo SVA, estabelecidos pela CONTRATADA e comunicados na forma do item 19.12.
 - 7.3.2 Em virtude de caso fortuito ou força maior, que impeça a prestação do respectivo SVA, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
 - 7.3.3 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária do SVA se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.
 - 7.3.4 Quando a interligação física dos equipamentos do CONTRATANTE à rede da CONTRATADA foi imprescindível para a prestação do SVA e aquela for terminada.
 - 7.3.5 Retirada do SVA pela CONTRATADA do portfólio de produtos e serviços por ela oferecidos.
 - 7.3.6 Mediante disposição legal ou decisão judicial que impeça a continuidade da prestação do SVA.
 - 7.3.7 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do SVA.
 - 7.3.8 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo formalizado por correspondência ou via endereço eletrônico.
- 7.4 A contratação de qualquer SVA poderá ser individualmente denunciada, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por correspondência ou e-mail e, ainda, pelo CONTRATANTE, pessoalmente ou através do site www.wellbrasil.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.4.1 A denúncia do presente instrumento, antes do término da primeira vigência contratual, caso solicitada pelo CONTRATANTE, estará subordinada ao pagamento pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA de multa rescisória conforme disposto no item 13.4.2 deste contrato, na hipótese de contratação de serviços com concessão de benefícios pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva à CONTRATADA ou aos outros contratantes, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar, a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

- 7.6 A rescisão ou extinção da contratação de qualquer SVA por qualquer modo acarretará:
- 7.6.1 A imediata interrupção do SVA contratado.
 - 7.6.2 A perda pelo CONTRATANTE dos direitos e prestações ajustadas, em relação ao respectivo SVA, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações a ele relacionadas previstas neste instrumento.
 - 7.6.3 A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial e demais materiais e equipamentos que lhe tenham sido fornecidos em comodato por força da contratação do respectivo SVA, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos.
- 7.7 O CONTRATANTE adimplente poderá, a qualquer tempo, pedir a suspensão temporária da prestação do SCI, mediante solicitação à Central de Atendimento ou através de e-mail para o endereço eletrônico da CONTRATADA.
- 7.7.1 A suspensão será concedida pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser usufruída pelo CONTRATANTE uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do SCI contratado no mesmo endereço.
 - 7.7.2 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a reativação da prestação do SCI a qualquer momento, via Central de Atendimento ou através de e-mail para o endereço eletrônico da CONTRATADA, arcando com o pagamento dos valores devidos caso a solicitação ocorra além do prazo estabelecido em 7.7.1.
 - 7.7.3 A suspensão temporária do SCI não importará a suspensão dos demais SVA contratados.
- 7.8 Na hipótese de atraso no pagamento pela CONTRATANTE de qualquer quantia prevista no presente Contrato, a CONTRATADA poderá suspender, parcial ou totalmente, a prestação do respectivo SVA, segundo as respectivas condições específicas de contratação.
- 7.8.1 As suspensões, parcial e total, bem como a rescisão contratual, serão precedidas de aviso ao CONTRATANTE, por qualquer um dos meios de contato por ele informados no momento da contratação.
 - 7.8.2 Havendo a rescisão da contratação do SVA por inadimplemento, a CONTRATADA poderá valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para reaver o seu crédito, inclusive utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, mediante o envio do nome do CONTRATANTE aos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
 - 7.8.3 O restabelecimento do SVA antes da rescisão de sua contratação fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, correção monetária e juros de mora.
 - 7.8.4 Após a rescisão da contratação de um SVA, o CONTRATANTE que desejar reativar o serviço deverá firmar novo Termo de Contratação de SVA ou Contrato, conforme o caso, sujeitando-se às condições comerciais e técnicas disponíveis à época da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 8.1 O CONTRATANTE poderá questionar os débitos contra ele lançados mediante contestação dirigida à CONTRATADA.
- 8.2 Caso a contestação seja feita até a data do vencimento do documento de cobrança, será suspensa a cobrança da parcela impugnada, devendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa, mediante novo documento emitido pela CONTRATADA, sob pena de ser caracterizada a falta de pagamento, nos termos dispostos na Cláusula Quarta.
- 8.3 Vencido o prazo de pagamento, poderão ser contestados os valores pagos, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados das datas de vencimento da conta impugnada.
- 8.4 A análise da contestação será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo CONTRATANTE, de acordo com os procedimentos cabíveis para a solução e a regulamentação vigente.
- 8.5 Constatada a improcedência da contestação, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos estabelecidos no item 4.1, incidentes desde o seu vencimento original.
 - 8.5.1 Os valores contestados, cuja contestação seja improcedente, acrescidos dos encargos estabelecidos no item 4.1, serão objeto de um documento de cobrança específico ou incluídos no próximo documento de cobrança, a critério da CONTRATADA.
- 8.6 Na hipótese de a contestação ser considerada procedente, os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos em até 30 (trinta) dias do reconhecimento pela CONTRATADA da procedência da contestação, acrescidos dos encargos previstos no item 4.1.
- 8.7 A conta não contestada em até 90 (noventa) dias de seu vencimento, bem como a parcela que, impugnada tempestivamente, for considerada como devida, se revestem do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial, ensejando execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

- 10.1 Quando a instalação do SVA couber à CONTRATADA, ela deverá ser feita dentro do prazo indicado no Termo de Contratação do SVA. Quando a instalação couber ao CONTRATANTE, este deverá seguir os procedimentos descritos nas condições específicas de contratação do respectivo serviço.

10.1.1 O prazo de instalação de cada SVA poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de eventos fortuitos ou de força maior; **(ii)** em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos e “softwares” necessários; **(iii)** mediante solicitação ou conveniência do CONTRATANTE; e **(iv)** outras hipóteses em que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA REPARO

11.1 Quando o reparo de um SVA couber à CONTRATADA, as solicitações de reparo serão providenciados dentro dos prazos descritos nas condições específicas de cada serviço.

O prazo de reparo poderá ser prorrogado mediante solicitação ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 A prestação dos SVA ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CONTRATANTE o repasse, a cessão, a comercialização, a disponibilização, a transferência, a venda, a locação, a sublocação ou o compartilhamento, total ou parcial, desses serviços com terceiros, a qualquer título que seja.

12.2 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços objeto do presente contrato para atividades de manutenção, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 20 (vinte) horas no mês, devendo comunicá-las ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de sete (7) dias, podendo este prazo ser reduzido a 12 horas, em situações de natureza especial que justifiquem tal condição, por qualquer meio de contato informado pelo CONTRATANTE no momento da contratação ou através de seu endereço na internet.

12.3 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os SVA contratados permanentemente ativos mas, considerando-se suas características funcionais e tecnológicas, não garante a continuidade dos serviços, que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior, tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

12.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso do serviço pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração dos equipamentos do CONTRATANTE.

12.5 Os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por

eventuais danos, prejuízos ou lucros cessantes de qualquer natureza que o CONTRATANTE venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial dos serviços.

- 12.6 A CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.
- 12.7 Conforme o caso, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a título de comodato, os produtos e equipamentos (ativos e passivos) necessários para a prestação do respectivo SVA.
- 12.7.1 A destruição, perda, furto, roubo ou dano dos produtos cedidos em comodato, de propriedade da CONTRATADA, bem como a não devolução dos mesmos pelo CONTRATANTE no término do contrato, ensejará o pagamento pelo CONTRATANTE dos valores relativos ao custo de reposição do respectivo produto por outro igual ou equivalente, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PLANOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Quando da contratação de cada SVA, o CONTRATANTE optará por um Plano de Serviço ou Pacote dentre os oferecidos pela CONTRATADA contidos em sua Política de Comercialização vigente na época.
- 13.2 Os Planos de Serviço ou Pacotes contratados e os valores devidos pela CONTRATANTE, pelo fornecimento de cada SVA, estão descritos no Termo de Contratação do SVA.
- 13.3 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a migração para outro Plano de Serviço ou Pacote disponível na Política de Comercialização.
- 13.3.1 As migrações de Planos de Serviço ou Pacotes solicitadas pelo CONTRATANTE estarão sujeitas às condições comerciais e de disponibilidade da CONTRATADA.
- 13.3.2 Caso o CONTRATANTE altere o seu Plano de Serviço ou Pacote e faça jus a eventual condição especial (mensalidade com preço promocional, por exemplo), essa concessão não será retroativa às mensalidades já devidas pelo CONTRATANTE antes da migração.
- 13.4 A CONTRATADA pode oferecer benefícios ao CONTRATANTE e, em contrapartida, exigir que este permaneça vinculado à CONTRATADA por um prazo mínimo.
- 13.4.1 O CONTRATANTE pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela CONTRATADA, observado o disposto no item 13.4.2.
- 13.4.2 No caso de rescisão da contratação do SVA antes do prazo mínimo estabelecido, a CONTRATADA poderá exigir do CONTRATANTE o

pagamento de uma multa de rescisão, justa e razoável, com valor estabelecido no Termo de Contratação do SVA, calculada proporcionalmente ao tempo restante para o término desse prazo mínimo e ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo CONTRATANTE.

- 13.4.3 A multa referida no item 13.4.2 também será devida nos casos de redução do Plano de Serviço ou Pacote durante o prazo mínimo, sendo, nesta hipótese, reduzida de forma proporcional à redução verificada no valor da assinatura mensal.
- 13.4.4 Informações sobre o prazo mínimo de permanência, benefícios concedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, bem como o valor da multa rescisória proporcional deverão ser explicitadas no “Termo de Contratação do SVA”.
- 13.5 Eventuais alterações aos SVAs contratados, aos Planos de Serviço e Pacotes a eles vinculados, aos benefícios concedidos e às datas de pagamento das faturas, serão efetuadas mediante a assinatura de novo Termo de Contratação, que substituirá o anterior, a partir da data de sua assinatura.
- 13.6 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança de quaisquer valores objeto do presente Contrato a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 13.7 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, após a rescisão contratual.
- 13.7.1 O CONTRATANTE autoriza a inclusão pela CONTRATADA dos valores relativos à prestação dos SVA objeto deste contrato no documento de cobrança do Serviço de Comunicação Multimídia, quando este serviço também tiver sido contratado pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA.
- 13.8 O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ou pela Central do Assinante no site www.wellbrasil.com, para que seja orientado como proceder ao pagamento do valor devido.
- 13.9 A CONTRATADA será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato – este ônus está incluído nos valores das mensalidades dos planos e pacotes contratados. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça os valores dos serviços contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- 13.10 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de um ou mais tributos indiretos recolhidos pela

CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

- 13.11 Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo no SVA, que resulte na mobilização de técnicos às dependências do CONTRATANTE e, constatado que não existiam falhas na prestação do serviço atribuível à CONTRATADA, tal fato acarretará na cobrança da visita de assistência técnica, com base no valor vigente na época.
- 13.12 As promoções concedidas pela CONTRATADA poderão ser por prazo determinado ou indeterminado. No caso das promoções por prazo determinado, as mesmas não poderão ser suspensas antes do término do prazo. No caso de promoções por prazo indeterminado, a CONTRATADA divulgará aos CONTRATANTES, através de seus endereços na internet e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas de encerramento das promoções.
- 13.13 Fica garantida à CONTRATADA a oferta dos valores e recebíveis gerados em razão da execução deste Contrato como caução, aval, fiança ou qualquer espécie de garantia para viabilizar a execução de seus negócios e obrigações, pelo que desde já concorda o CONTRATANTE.
- 13.13.1 Caso a CONTRATADA tenha que ingressar em juízo, a fim de obter o adimplemento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, fica este obrigado a ressarcir à CONTRATADA todos os custos de despesa de tal cobrança, honorários advocatícios e serviços afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 14.1 **Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.**
- 14.2 **Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos e redes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros cedidos em comodato, bem como em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocadas por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.**
- 14.3 **A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, por danos decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.**

- 14.4 O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.
- 14.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não seja de culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 14.6 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e a exclusão do nome da CONTRATADA, comprometendo-se, ainda, a reparar quaisquer despesas ou ônus sofridos ou incorridos pela CONTRATADA a este título.
- 14.7 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.
- 14.8 Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos ou insucessos comerciais do CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, estará limitada, em qualquer hipótese a eventuais danos diretos causados a equipamentos e instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo da CONTRATADA, devidamente comprovados.
- 14.9 A CONTRATADA não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo CONTRATANTE. Não obstante, a CONTRATADA se reserva o direito de revisar, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, os conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo CONTRATANTE através dos serviços e a impedir a sua transmissão, difusão ou colocação a disposição de terceiros nos casos em que, no seu entendimento, resultarem contrários ao disposto neste Contrato e demais condições gerais de uso e aviso legal do Portal CONTRATADA.
- 14.10 A CONTRATADA é completamente alheia e não intervém na criação, transmissão nem na colocação à disposição, além de não exercer nenhuma classe de controle prévio, nem garante a licitude, infalibilidade e utilidade dos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis através dos serviços.
- 14.11 A CONTRATADA não é responsável pelos danos e prejuízos de toda e qualquer natureza que possam derivar da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso aos

conteúdos através dos serviços de acesso a Internet e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, pelos danos e prejuízos que possam derivar (a) da violação da lei, moral e bons costumes ou da ordem pública, como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso aos conteúdos através dos serviços de acesso; (b) da infração de direitos de propriedade intelectual e industrial, de segredos empresariais, de compromissos contratuais de qualquer classe, de direitos à honra, à intimidade pessoal e familiar e à imagem das pessoas, de direitos de propriedade e de qualquer outra natureza pertencentes a terceiro(s), como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso aos conteúdos através dos serviços de acesso; (c) da realização de atos de concorrência desleal e publicidade ilícita, como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso aos conteúdos através dos serviços de acesso; (d) da falta de veracidade, exatidão, exaustividade, pertinência e/ou atualidade dos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição ou acessíveis através dos serviços de acesso; (e) da inadequação para qualquer propósito e o não atingimento das expectativas geradas pelos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessíveis através dos serviços de acesso; (f) do não cumprimento, atraso no cumprimento, cumprimento defeituoso ou finalização por qualquer causa das obrigações contraídas por terceiros e contratos realizados com terceiros através de ou com motivo do acesso aos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis através dos serviços de acesso; e (g) de vícios e defeitos de toda e qualquer natureza dos produtos e serviços comercializados, adquiridos ou prestados pelo CONTRATANTE ou terceiros pela Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, não sanada no prazo de 15 dias contados da notificação da outra parte, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a duas mensalidades do respectivo SVA, cuja quantia está indicada no Termo de Contratação do SVA.
- 16.2 O descumprimento pelo CONTRATANTE dos deveres estabelecidos nos itens 7.5 e 12.1 ensejará o pagamento de uma multa no valor de 4 (quatro) Salários Mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

- 17.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.
- 17.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:
- 17.3.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato.
 - 17.3.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes.
 - 17.3.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.
 - 17.3.4 Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato e no Termo de Contratação do SVA, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.
- 18.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de qualquer outro meio de contato informado pelo CONTRATANTE no momento da contratação.
- 18.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 19.1 O CONTRATANTE poderá transferir a titularidade do presente contrato, mediante cumprimento pelo novo titular dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço.
- 19.1.1 A transferência da titularidade deverá ser solicitada pela CONTRATANTE em conjunto com o cessionário e estará sujeita à expressa anuência da CONTRATADA.
 - 19.1.2 O CONTRATANTE permanecerá responsável por todas as obrigações anteriores à data da efetiva cessão do contrato.
 - 19.1.3 A transferência da titularidade será condicionada ao pagamento pelo CONTRATANTE de todos e quaisquer débitos devidos até a data da cessão do contrato, incluindo os previstos no item 13.4 e subitens.

- 19.2 A CONTRATADA poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a necessidade de anuência do CONTRATANTE, comunicando-o da transferência no prazo de 30 dias após a sua efetivação.
- 19.3 As disposições deste Contrato e do Termo de Contratação do SVA refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 19.4 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares, incluindo as exaradas pela ANATEL.
- 19.5 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.
- 19.6 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.
- 19.7 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 19.8 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
- 19.9 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização de qualquer um dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 19.9.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do(s) serviço(s), sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Sexta deste contrato.
- 19.10 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.
- 19.11 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.
- 19.12 Os preços e condições de fruição do serviço, dentre as quais as modificações quanto à franquia de dados, no caso do SCI, e aos Planos de Serviço e Pacotes contratados, poderão ser alterados pela CONTRATADA, sendo comunicados com

a antecedência mínima de 30 dias e serão registradas em Cartório e/ou publicadas no site www.wellbrasil.com, conforme o caso.

19.12.1 Caso o CONTRATANTE não aceite os novos preços e condições, poderá terminar o presente Contrato sem qualquer ônus, nos termos do item 7.3.

19.12.2 A continuidade da fruição e pagamento pelo serviço objeto do presente contrato implica a concordância da CONTRATANTE com os novos preços e condições de fruição do serviço.

19.13 O presente contrato substitui todos e quaisquer acordos firmados, anteriormente entre as partes com relação ao seu objeto.

19.14 Este instrumento, bem como as condições específicas de contratação de cada SVA, encontram-se registrados no Cartório Aparecida Dornelas Serviços registral, situado na rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 123, Cabedelo (PB).

19.15 A critério das partes, o Termo de Contratação poderá ser assinado:

19.15.1 Fisicamente, pelo CONTRATANTE ou seu(s) representante(s) legal(is) e, ainda, por duas testemunhas;

19.15.2 Eletronicamente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica de documentos, indicada pela CONTRATADA no momento da contratação. A assinatura, pelo CONTRATANTE, do Termo de Contratação do SVA, através da referida plataforma, por meio de certificado não emitido pela ICP-Brasil, implica a sua aceitação como meio de comprovação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001; ou

19.15.3 Pelo aplicativo da Inorpel ou por qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, observados os procedimentos nele descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Cabedelo/PB, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Contratação dos Serviços de Valor Adicionado – SVA

CONTRATADA		
Empresa: Inorpel: Indústria Nordestina de Produtos Elétricos Ltda, CNPJ:08.720.054/0001-33		Endereço: Rodovia BR 230, km 5, n. 1.620, Recanto do Poço, Cabedelo-PB, CEP:58105-182.
CONTRATANTE		
Dados do Contratante		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:
RG/IE:	e-mail:	
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Telefone Celular/WhatsApp:
Endereço do Contratante para Instalação		
Rua/Avenida:		Complemento:
Bairro:	Município (UF):	CEP:
Endereço do Contratante para Cobrança		
Rua/Avenida:		Complemento:
Bairro:	Município (UF):	CEP:
OBJETO		
A prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos Serviços de Valor Adicionado, segundo a definição contida no artigo 61 da Lei Federal nº 9.472/1997, em uma das modalidades indicadas abaixo, de acordo com as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviço, do qual este Termo de Contratação é parte integrante, e nas condições específicas de contratação de cada serviço, que se encontram registradas no Cartório Aparecida Dornelas Serviços registral, situado na rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 123, Cabedelo (PB) sob os nºs _____.		

DOS PLANOS/MODALIDADES/CARACTERÍSTICAS/VALOR DO SERVIÇO

<input type="checkbox"/> Serviço de Conexão à Internet SCI		
Plano de Serviço	Franquia de Dados (GB)	Mensalidade (R\$)
		R\$
Endereço IP Fixo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Prazo de instalação:		
<input type="checkbox"/> Serviço de Antivírus		
Quantidade de Licenças	Preço por Licença (R\$)	Mensalidade (R\$)

<input type="checkbox"/> Serviço de Backup de Dados		
Plano de Serviço	Espaço para Armazenamento (GB)	Mensalidade (R\$)
Prazo de instalação:		

<input type="checkbox"/> Serviço de Monitoramento de Redes		
Quantidade de sensores	Preço por Sensor (R\$)	Mensalidade (R\$)

<input type="checkbox"/> Serviço de Autenticação de Usuário		
Plano de Serviço	Preço por Ponto de Acesso (R\$)	Mensalidade (R\$)
Prazo de instalação:		

() Serviço de Suporte Técnico		
Plano de Serviço	Quantidade de horas/mês	Mensalidade (R\$)

PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO			
Deseja permanecer vinculado contratualmente por um período mínimo, de forma a obter um desconto nos valores relativos à prestação do serviço abaixo?			
() Não () Sim – indicar abaixo o serviço ao qual permanecerá vinculado			
() Serviço de Conexão à Internet		() Serviço de Antivírus	
() Serviço de Backup de Dados		() Serviço de Monitoramento de Redes	
() Serviço de Autenticação de Usuário		() Serviço de Suporte Técnico	
() Outro:			
Prazo Mínimo de Permanência (meses):	Valor original do benefício (R\$):	Valor pago pelo CONTRATANTE (R\$):	Valor do benefício concedido (R\$):

Quadro resumo da multa por rescisão antecipada, conforme o mês da rescisão, contado a partir do início do período mínimo (R\$)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.2. A multa também será devida nos casos de redução da velocidade durante o prazo mínimo, sendo, nesta hipótese, reduzida de forma proporcional à redução verificada no valor da assinatura mensal, conforme item 13.4.3 do Contrato.

DADOS DE COBRANÇA	
Por qual meio deseja que os valores objeto do Contrato sejam cobrados? () Boleto () Carnê () Débito em conta ()	
Qual a data de vencimento das faturas:	
REAJUSTE DE PREÇOS	
Os preços devidos pelo CONTRATANTE pela prestação objeto do contrato serão reajustados anualmente pelo IGP-M .	
INSTALAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> Os serviços indicados no presente Termo de Contratação deverão ser disponibilizados em até 20 dias. 	

LOCAL, DATA

ASSINATURA

Contratante

Características e condições específicas de contratação Serviço de Conexão à Internet (SCI)

1. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) é o Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso do CONTRATANTE à Internet, sendo regido pelo artigo 61 da Lei Federal 9.472/1997 e pela Norma 004/1995, do Ministério das Comunicações. O SCI constitui-se dos equipamentos necessários aos processos de roteamento, armazenamento e encaminhamento de informações, e dos "software" e "hardware" necessários para a CONTRATADA implementar os protocolos da Internet e gerenciar e administrar o serviço, bem como as rotinas para a administração de conexões à Internet (senhas, endereços e domínios Internet).
2. O SCI será prestado ao CONTRATANTE mediante a adesão a um dos Planos de Serviço publicados no site www.welbrasil.com, através da central de atendimento receptivo ou de mídias sociais.
3. O SCI engloba o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de um endereço IP (Internet Protocol) dinâmico ou fixo, conforme o seu Plano de Serviço.
4. Para que o SCI seja prestado pela CONTRATADA, os equipamentos do CONTRATANTE devem estar interligados fisicamente à rede da CONTRATADA. A suspensão ou o término dessa interligação importarão a suspensão ou o término da contratação do SCI, respectivamente.
5. Em caso de inadimplência, a prestação do SCI será suspensa segundo o seguinte procedimento:
 - a. Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, o SCI poderá ser suspenso totalmente.
 - b. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA, a seu critério, optar pela rescisão do presente contrato.
6. A CONTRATADA efetuará a instalação do SCI para somente um equipamento do CLIENTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão à Internet pelo CONTRATANTE.

Características e condições específicas de contratação Serviço de Antivírus (WellProtect)

1. O Serviço de Antivírus WellProtect constitui-se na cessão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do direito de uso de uma ou mais licenças de um programa de antivírus, de escolha da CONTRATADA, para uso pelo CONTRATANTE durante períodos iguais e subsequentes de 12 (doze) meses, visando proteger o(s) computador(es) do CONTRATANTE contra vírus informáticos, doravante simplesmente denominado o PROGRAMA.
2. Cada licença de uso estará identificada com um número e possibilitará a instalação do PROGRAMA pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dispositivos.
3. Após a contratação do serviço, o CONTRATANTE receberá um e-mail ou SMS contendo o endereço eletrônico com detalhes de acesso ao portal e número chave que deverá ser inserido junto com os dados cadastrais para posterior *download* do PROGRAMA através de link enviado no endereço eletrônico informado no cadastro do portal.
4. O CONTRATANTE se compromete a manter secreta a senha de acesso ao referido portal, bem como a comunicar à CONTRATADA o seu extravio, perda ou roubo, imediatamente após o conhecimento de tal fato. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados pelo acesso de terceiros não autorizados ao referido portal, antes da comunicação do extravio, perda ou roubo da senha pelo CONTRATANTE.
5. Após o *download* do PROGRAMA, a instalação deverá ser feita pelo CONTRATANTE segundo o procedimento descrito no arquivo “Guia do Usuário”, disponível no site da CONTRATADA, no endereço: <https://www.wellbrasil.com/well-protect>. Caso o referido arquivo não esteja disponível, o CONTRATANTE deverá contatar o suporte técnico da CONTRATADA, através do número (83) 3228-9300.
6. O CONTRATANTE reconhece expressamente que o PROGRAMA, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos ao PROGRAMA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade de seu fabricante e/ou de seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis Federais 9.609 e 9.610, de 19.12.1998.
7. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, em relação ao PROGRAMA: ceder, doar, alugar, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao PROGRAMA – ou parte dele - que não seja a simples utilização na forma disposta no item 1 destas condições específicas de contratação.

8. O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CONTRATADA não pode garantir que o PROGRAMA operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.
9. O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o PROGRAMA não foi desenvolvido sob sua própria encomenda, mas para uso genérico, razão pela qual a CONTRATADA não pode garantir que o bem atenderá as necessidades específicas da CONTRATANTE.
10. Sem prejuízo das limitações específicas previstas no Contrato, a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas no serviço contratado, não ultrapassará o valor pago pela CONTRATANTE relativamente ao tempo de uso do serviço contratado.
11. Embora o CONTRATADA utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do CONTRATANTE ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do CONTRATANTE.
12. Tendo em vista o disposto no item anterior, o CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.
13. O CONTRATANTE terá direito ao recebimento de atualizações e aperfeiçoamentos relativamente à mesma versão do PROGRAMA que, porventura, a CONTRATADA vier a disponibilizar ao mercado durante o período de validade da licença de uso.
14. A CONTRATADA respeita as propriedades intelectuais e exige que o CONTRATANTE faça o mesmo não podendo carregar, armazenar, compartilhar, exibir, postar, enviar por e-mail, transmitir ou disponibilizar qualquer material que infrinja direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade de qualquer pessoa ou entidade.
15. O fabricante do PROGRAMA, A CONTRATADA e seus licenciadores se reservam o direito de suspender ou finalizar os serviços a qualquer momento respeitando as cláusulas de vigência expressas nestas condições específicas de contratação.
16. Os valores cobrados mensalmente do CONTRATANTE referem-se a 1/12 avos do valor da licença anual. Em caso de extinção da contratação deste SVA antes de referido prazo, as parcelas vincendas continuarão sendo devidas pelo CONTRATANTE, que poderá continuar utilizando o PROGRAMA antivírus até o prazo final da licença anual.
17. Dada a periodicidade anual da licença, este SVA não poderá ser suspenso temporariamente pelo CONTRATANTE.

Características e condições específicas de contratação Serviço de Backup de Dados

1. O Serviço de Backup de Dados constitui-se na disponibilização do aplicativo informático de “backup online” por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, que é fornecido através da implementação de um programa de computador, doravante denominado simplesmente o PROGRAMA, que deve ser instalado no(s) computador(es) do CONTRATANTE ou de responsabilidade do CONTRATANTE, que permitirá a realização de cópias de segurança (“backup”) dos seus dados informáticos, ou dados de sua responsabilidade, utilizando como meio de comunicação a rede mundial de computadores (Internet).
2. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE uma licença limitada, não exclusiva, intransferível e revogável para usar o PROGRAMA, que permitirá ao CONTRATANTE usufruir de todas as suas funcionalidades.
3. A CONTRATADA assumi um compromisso de nível de serviço de 95% do tempo em funcionamento (base anual considerada de 365 dias x 24 horas).
4. O CONTRATANTE reconhece expressamente que o PROGRAMA, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos ao PROGRAMA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade de seu fabricante e/ou de seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis Federais 9.609 e 9.610, de 19.12.1998.
5. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, em relação ao PROGRAMA: ceder, doar, alugar, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao PROGRAMA – ou parte dele - que não seja a simples utilização na forma disposta no item 1 destas condições específicas de contratação.
6. O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CONTRATADA não pode garantir que o PROGRAMA operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.
7. O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o PROGRAMA não foi desenvolvido sob sua própria encomenda, mas para uso genérico, razão pela qual a CONTRATADA não pode garantir que o bem atenderá as necessidades específicas da CONTRATANTE.
8. Sem prejuízo das limitações específicas previstas no Contrato, a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas no serviço contratado, não ultrapassará o valor pago pela CONTRATANTE relativamente ao tempo de uso do serviço contratado.

9. Após o término da contratação deste SVA, o CONTRATANTE não terá mais o direito de continuar utilizando o PROGRAMA e será capaz de acessar e restaurar seus dados armazenados na CONTRATADA por um período de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não estará mais obrigada a fornecer ao CONTRATANTE nenhuma cópia de seus dados e poderá remover automaticamente todas as informações do CONTRATANTE armazenadas em seus sistemas.
10. O CONTRATANTE terá direito ao recebimento de atualizações e aperfeiçoamentos relativamente à mesma versão do PROGRAMA que, porventura, a CONTRATADA vier a disponibilizar ao mercado durante o período de validade da licença de uso.
11. A CONTRATADA respeita as propriedades intelectuais e exige que o CONTRATANTE faça o mesmo não podendo carregar, armazenar, compartilhar, exibir, postar, enviar por e-mail, transmitir ou disponibilizar qualquer material que infrinja direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade de qualquer pessoa ou entidade.
12. O CONTRATANTE reconhece que apenas as pastas, arquivos, máquinas virtuais e banco de dados selecionados no PROGRAMA poderão ser copiados para os locais da CONTRATADA (realização do backup). Por esta razão, é responsabilidade do CONTRATANTE identificar quais as pastas, arquivos, máquinas virtuais e banco de dados deverão ser submetidos à operação de backup.
13. O CONTRATANTE reconhece que o PROGRAMA necessita de acesso à rede mundial de computadores (Internet) para o seu funcionamento e que é a sua responsabilidade manter o serviço (Internet) sempre ativo e operante para que o PROGRAMA de backup possa operar corretamente.
14. A CONTRATADA e seus licenciadores se reservam o direito de suspender ou finalizar os serviços a qualquer momento respeitando as cláusulas de vigência expressas nestas condições específicas de contratação.
15. O CONTRATANTE não poderá realizar o *upload* de qualquer *spyware* ou qualquer outro arquivo malicioso através dos serviços. Se for identificado qualquer comportamento malicioso, a contratação deste SVA será imediatamente rescindida pela CONTRATADA, sem aviso prévio.

Características e condições específicas de contratação Serviço de Monitoramento de Redes

1. O Serviço de Monitoramento de Redes constitui-se na cessão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do direito de uso da solução de monitoramento de rede – PRTG, doravante simplesmente denominado o PROGRAMA.
2. A CONTRATADA irá entregar ao CONTRATANTE a quantidade de sensores indicada no Termo de Contratação do SVA e 1 (um) mapa de acesso à ferramenta.
3. Não estão inclusos no objeto desta contratação os seguintes serviços e fornecimentos:
 - a. Serviços de suporte técnico e manutenção;
 - b. Reposição de componentes;
 - c. Fornecimento de softwares necessários aos reparos, ajustes e configurações da solução de monitoramento; e
 - d. A instalação de novos dispositivos, *software* e/ou *hardware*, no ambiente do CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA assumi um compromisso de nível de serviço de 95% do tempo em funcionamento (base anual considerada de 365 dias x 24 horas).
5. O CONTRATANTE reconhece expressamente que o PROGRAMA, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos ao PROGRAMA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade de seu fabricante e/ou de seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis Federais 9.609 e 9.610, de 19.12.1998.
6. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, em relação ao PROGRAMA: ceder, doar, alugar, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao PROGRAMA – ou parte dele - que não seja a simples utilização na forma disposta no item 1 destas condições específicas de contratação.
7. O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CONTRATADA não pode garantir que o PROGRAMA operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.
8. O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o PROGRAMA não foi desenvolvido sob sua própria encomenda, mas para uso genérico, razão pela qual a CONTRATADA não pode garantir que o bem atenderá as necessidades específicas da CONTRATANTE.

9. Sem prejuízo das limitações específicas previstas no Contrato, a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas no serviço contratado, não ultrapassará o valor pago pela CONTRATANTE relativamente ao tempo de uso do serviço contratado.
10. Embora o CONTRATADA utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do CONTRATANTE ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do CONTRATANTE.
11. Tendo em vista o disposto no item anterior, o CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.
12. O CONTRATANTE terá direito ao recebimento de atualizações e aperfeiçoamentos relativamente à mesma versão do PROGRAMA que, porventura, a CONTRATADA vier a disponibilizar ao mercado durante o período de validade da licença de uso.
13. A CONTRATADA respeita as propriedades intelectuais e exige que o CONTRATANTE faça o mesmo não podendo carregar, armazenar, compartilhar, exibir, postar, enviar por e-mail, transmitir ou disponibilizar qualquer material que infrinja direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade de qualquer pessoa ou entidade.
14. O fabricante do PROGRAMA, A CONTRATADA e seus licenciadores se reservam o direito de suspender ou finalizar os serviços a qualquer momento respeitando as cláusulas de vigência expressas nestas condições específicas de contratação.

Características e condições específicas de contratação Serviço de Autenticação de Usuário

1. O Serviço de Autenticação de Usuário constitui-se na disponibilização ao CONTRATANTE de serviços relacionados à autenticação de usuário através de redes sociais ou cadastro em portal de captura de dados.
2. O serviço de autenticação será mensurado pela quantidade de pontos de acesso gerenciados pela ferramenta, indicados no Termo de Contratação do SVA.
3. O Administrador do serviço receberá uma senha para acessar o Portal do Cliente/Painel de Controle disponibilizado pela CONTRATADA, através do qual ele poderá fazer todas as operações pertinentes ao serviço contratado.
4. A CONTRATADA poderá, face ao desenvolvimento tecnológico da informática e da Internet mundial, aprimorar, modificar, buscar permanentemente novas soluções que poderão modificar a qualquer tempo as características deste serviço, sem aviso prévio formal ao CONTRATANTE.
5. O CONTRANTE se responsabiliza integralmente pelos dados fornecidos ao sistema de autenticação.
6. O suporte técnico consiste nas consultas realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de dúvidas, falhas ou problemas que envolvam o funcionamento dos equipamentos e portal discriminados nestas condições específicas de contratação, podendo ser prestado por telefone, acesso remoto ou e-mail conforme serviços ora contratados e discriminados por equipamento abaixo:
 - a. Os atendimentos e registros de chamados devem ser feitos preferencialmente através de e-mail através do suporte@inorpel.com.br, e por meio do Portal do Cliente. Caso esses meios estejam indisponíveis, o atendimento poderá ser feito por meio de ligação telefônica no (83) 3228-9300.
 - b. O suporte e atendimento a chamados serão feitos durante o horário comercial, de 08:00 às 17:00h, nos dias úteis.
 - c. O atendimento remoto estará limitado a 4 (quatro) horas por mês.
7. Os relatórios de utilização do serviço poderão ser acessados pelo CONTRATANTE através do Portal do Cliente, mediante acesso com login e senha de usuário, ou solicitados diretamente ao suporte técnico.

Características e condições específicas de contratação Serviço de Suporte Técnico

1. O Serviço de Suporte Técnico constitui-se na disponibilização ao CONTRATANTE de serviços de suporte técnico para esclarecimentos técnicos relativos ao acesso à Internet, configurações e ajustes de equipamentos, além dos necessários à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.
2. O suporte técnico consiste nas consultas realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de dúvidas, falhas ou problemas que envolvam o funcionamento dos equipamentos discriminados no Termo de Contratação do SVA, podendo ser prestado por telefone, e-mail, acesso remoto ou on-site, nos termos descritos nestas condições específicas de contratação.
3. Os atendimentos serão realizados em regime de 14,5 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano, incluindo feriados e finais de semana, no período de 07:30 às 22:00h.
4. Os atendimentos e registros de chamados podem ser feitos pelo CONTRATANTE através de ligação telefônica no (83) 3228-9300, e-mail através do contato@wellbrasil.com, central do assinante no site www.wellbrasil.com ou por Whatsapp no (83) 98802-8301.
5. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente ou on-site dependendo da complexidade, a critério da CONTRATADA.
6. Para o acesso remoto via internet, o CONTRATANTE deverá dispor dos equipamentos e softwares necessários para viabilizá-lo.
7. Os serviços de suporte técnico e manutenção não incluem, em nenhuma hipótese, a reposição de componentes e o fornecimento de softwares necessários aos reparos, ajustes e configurações dos equipamentos.
8. Não estão inclusos nos serviços de suporte técnico e manutenção, a instalação de novos dispositivos no ambiente do CONTRATANTE, seja este Software ou Hardware, que não esteja descrito na CLAUSULA DO OBJETO DO CONTRATO.

Para requisições de serviços, incidentes e mudanças que não sejam motivadas/originadas pela CONTRATADA, ou seja, chamado improdutivo oriundo da CONTRATANTE haverá cobrança no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora técnica, sendo que será contabilizado o mínimo de quatro horas.

Quando efetuada a solicitação de reparo pelo CONTRATANTE que motive o envio de técnico as instalações deste, e for identificado que as falhas na interrupção dos serviços não decorrem de problemas na prestação do serviço, a CONTRATADA poderá cobrar o valor de 30% (trinta por cento) do valor mensal, correspondente à visita técnica imprecendente.